

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E ASSESSORIA JURÍDICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CULTURAL AURUM E PEDRO JOSÉ NOLASCO DA CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas e qualificadas:

De um lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO CULTURAL AURUM**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 45.678.901/0001-23, com sede na Rua da Cultura, nº 250, Bairro das Artes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05432-100, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **Edineia de Araujo Barbosa**, portadora da carteira de identidade RG nº 5.075.307 - SSP-MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.592.276-00, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 94, bairro Rosário, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-057.

De outro lado, como **CONTRATADA**, **PEDRO JOSÉ NOLASCO DA CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 54.532.181/0001-26, com sede na Avenida das Andorinhas 177/1001, Morro São João, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **Pedro José Nolasco da Cunha**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 424.126.686-04.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios e Assessoria Jurídica, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir, bem como pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDOS

- **CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE**, INSTITUTO CULTURAL AURUM, é uma instituição de notório reconhecimento no cenário cultural nacional, cuja missão estatutária consiste na promoção, difusão e fomento das mais diversas manifestações artísticas, atuando como um catalisador para o diálogo entre artistas, o público e a sociedade, e que, para a consecução de seus objetivos, realiza periodicamente eventos de grande porte e relevância;
- **CONSIDERANDO** a necessidade da **CONTRATANTE** de obter assessoria jurídica especializada para a condução de seus projetos e atividades institucionais, visando à conformidade legal, à segurança jurídica de suas operações e à otimização de seus processos internos e externos;
- **CONSIDERANDO** a fundamental importância de se garantir a excelência e a segurança jurídica na elaboração de documentos, na condução de negociações e na prestação de orientações estratégicas, visando à plena consecução dos objetivos institucionais da **CONTRATANTE**;



- **CONSIDERANDO** que a **CONTRATADA**, Pedro José Nolasco da Cunha Sociedade Individual, é uma sociedade de advogados com vasta experiência e portfólio de reconhecida excelência na área de direito cultural e assessoria jurídica para instituições sem fins lucrativos, detendo a capacidade técnica e o conhecimento jurídico necessário para atender às demandas da **CONTRATANTE**;
- **CONSIDERANDO** o interesse mútuo das partes em formalizar uma parceria, na qual a **CONTRATADA** empregará toda a sua expertise jurídica para a prestação dos serviços de assessoria, e a **CONTRATANTE** obterá a segurança e a orientação jurídica necessárias para a condução de suas atividades, em plena consonância com suas expectativas e identidade institucional;

Resolvem as partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços profissionais especializados de **prestação de serviços advocatícios, consultoria e assessoria jurídica à CONTRATANTE**, abrangendo a elaboração de edital e contratos, acompanhamento em reuniões, esclarecimentos e orientações jurídicas e estratégicas, bem como a consultoria, assessoria e o acompanhamento jurídico até a final prestação de contas, conforme escopo detalhado nos itens subsequentes

1.2. Do Escopo Detalhado dos Serviços Advocatícios e de Assessoria Jurídica:
A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços jurídicos, alocando sua expertise e, quando necessário, coordenando profissionais qualificados para atender às demandas da **CONTRATANTE**. Este serviço incluirá, sem limitação:

- a) Elaboração, revisão e análise de minutas de editais, contratos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos jurídicos necessários às atividades da **CONTRATANTE**;
- b) Prestação de consultoria e pareceres jurídicos sobre temas específicos relacionados às operações da **CONTRATANTE**, incluindo questões de direito civil, administrativo, cultural e tributário aplicáveis;
- c) Acompanhamento e participação em reuniões com a diretoria da **CONTRATANTE**, parceiros, fornecedores ou órgãos públicos, para fins de orientação e representação jurídica;
- d) Esclarecimentos e orientações jurídicas e estratégicas sobre a legislação aplicável, riscos legais e melhores práticas para a tomada de decisões da **CONTRATANTE**;
- e) Análise de conformidade legal de projetos e iniciativas da **CONTRATANTE**, com emissão de recomendações para adequação;
- f) Elaboração de relatórios periódicos de atividades e pareceres conclusivos, conforme a demanda e a complexidade dos serviços prestados.
- g) Acompanhamento jurídico até a final prestação de contas, abrangendo suporte na organização documental, análise de exigências dos órgãos de controle e orientação para cumprimento das obrigações legais e contratuais



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira com a mais elevada diligência, zelo e competência técnica, em estrita observância às melhores práticas jurídicas e às normas legais aplicáveis, em especial o Código de Ética e Disciplina da OAB;
- b) Alocar para a execução dos serviços profissionais qualificados e experientes na área jurídica, em número suficiente para o planejamento, coordenação e execução da assessoria jurídica;
- c) Cumprir rigorosamente o cronograma de atividades e prazos de entrega estabelecidos no Anexo I e na Cláusula Quinta deste contrato, comunicando à **CONTRATANTE**, com a devida antecedência, qualquer eventualidade que possa impactar seu cumprimento;
- d) Seguir as diretrizes e informações a serem fornecidas pela **CONTRATANTE**, participando de reuniões de alinhamento, de modo a garantir que o resultado final esteja em plena harmonia com as necessidades e objetivos institucionais do INSTITUTO CULTURAL AURUM;
- e) Manter cópias de segurança de toda a documentação e pareceres jurídicos elaborados durante a execução dos serviços, a fim de mitigar riscos de perda de dados;
- f) Tratar com absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, documentos e dados da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, conforme detalhado na Cláusula Sétima;
- g) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária relativos à sua equipe e/ou subcontratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária a esse respeito;
- h) Assegurar que sua equipe e/ou subcontratados adotem uma postura profissional e ética, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda a documentação e informações necessárias para a prestação dos serviços jurídicos, incluindo dados sobre os projetos, contratos, processos e demais dados relevantes;
- b) Designar um representante, que será o ponto de contato oficial para todas as comunicações, alinhamentos e aprovações necessárias à execução do contrato, otimizando o fluxo de informações e decisões entre as partes;
- c) Garantir e facilitar o acesso da **CONTRATADA** às informações e documentos necessários para a execução dos serviços jurídicos;
- d) Facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos órgãos competentes, quando necessário, para o auxílio na representação e defesa dos interesses da **CONTRATANTE**;
- e) Prestar as informações e documentos solicitados pela **CONTRATADA** de forma tempestiva, a fim de não prejudicar o cronograma de prestação dos serviços;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, formas e prazos estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pela veracidade e completude das informações e documentos fornecidos à **CONTRATADA**, bem como pela tomada de decisões finais com base nas orientações jurídicas recebidas, isentando a **CONTRATADA** de qualquer



responsabilidade por falhas decorrentes de informações incompletas ou inverídicas, ou por decisões da **CONTRATANTE** que se desviem das orientações jurídicas prestadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total e fixo de **R\$31.000,00 (trinta e um mil reais)**.

4.2. O valor total estipulado no item 4.1 será pago pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, mediante emissão de Nota Fiscal com posterior transferência bancária para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, a ser oportunamente informada, seguindo o cronograma abaixo:

- a) **1ª Parcela:** O valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato, a título de sinal e princípio de pagamento para fins de início dos trabalhos de assessoria jurídica;
- b) **2ª Parcela:** O valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas de igual valor após a conclusão da execução dos serviços de assessoria jurídica para prestação de contas e/ou a entrega final dos pareceres e documentos solicitados, o que ocorrer primeiro. Podendo ainda, a critério do **CONTRATADO**, optar por recebimento em parcela única após a conclusão da prestação dos serviços.

4.3. Para cada parcela, a **CONTRATADA** emitirá a correspondente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), que será enviada ao departamento financeiro da **CONTRATANTE** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento.

4.4. O não pagamento de qualquer das parcelas nas datas aprezadas sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento do valor devido acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem prejuízo da faculdade da **CONTRATADA** de suspender a execução dos serviços ou considerar o contrato rescindido por culpa da **CONTRATANTE**, na forma da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DAS REVISÕES DO MATERIAL

5.1. A entrega dos documentos e a conclusão das etapas objeto deste contrato seguirão o seguinte cronograma, contado a partir do dia útil subsequente à data de assinatura do contrato:

- a) **Até 15 (quinze) dias úteis:** Entrega da primeira versão dos pareceres e minutas de documentos jurídicos para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.
- b) **Até 05 (cinco) dias úteis após aprovação da CONTRATANTE:** Início da fase de acompanhamento e coordenação das demandas jurídicas.
- c) **Conforme demanda:** Acompanhamento e coordenação das etapas de assessoria jurídica, incluindo reuniões, esclarecimentos e orientações.
- d) **Até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços ou solicitação da CONTRATANTE:** Entrega do relatório final dos serviços de assessoria jurídica à **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da primeira versão dos pareceres ou minutas de documentos jurídicos, para



solicitar, por escrito, as alterações e ajustes que julgar pertinentes. A **CONTRATADA** terá direito a até 02 (duas) rodadas de revisão para os documentos e pareceres, já incluídas no valor do contrato, visando à adequação e aprovação. As solicitações de alteração devem ser consolidadas e enviadas de forma clara e objetiva.

5.3. Após a realização das rodadas de revisão previstas, caso a **CONTRATANTE** solicite novas alterações que não decorram de falha técnica ou erro de execução por parte da **CONTRATADA** na elaboração dos pareceres ou documentos jurídicos, tais solicitações serão consideradas serviços extras e serão orçadas à parte, com base no valor da hora técnica da **CONTRATADA**, mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**.

5.4. Considerar-se-á o serviço como finalizado e aprovado após a conclusão da execução dos serviços de assessoria jurídica e a entrega dos pareceres ou documentos solicitados, momento a partir do qual se torna devida a segunda e última parcela do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO DE USO

6.1. Pelo pagamento integral do preço ajustado na Cláusula Quarta, a **CONTRATADA** cede e transfere à **CONTRATANTE**, em caráter de exclusividade para os fins da assessoria jurídica, os direitos de uso sobre os pareceres, minutas de contratos, editais e demais documentos jurídicos elaborados no âmbito deste contrato. Esta cessão permite à **CONTRATANTE** utilizar, reproduzir e apresentar os materiais aos órgãos competentes e para fins de cumprimento das exigências legais relacionadas às suas atividades.

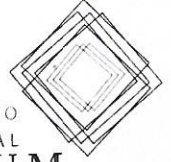
6.2. Fica expressamente resguardado à **CONTRATADA** o direito moral de autor sobre os pareceres e documentos jurídicos elaborados, em especial o direito de ter seu nome indicado como responsável pela assessoria jurídica. A **CONTRATANTE** obriga-se a inserir o crédito "Assessoria Jurídica: Pedro José Nolasco da Cunha Sociedade Individual", de forma legível e em local apropriado, em todas as apresentações e veiculações dos materiais que exijam tal identificação.

6.3. A **CONTRATADA** fica autorizada a utilizar o fato de ter prestado os serviços de assessoria jurídica no âmbito deste contrato para a composição de seu portfólio profissional, incluindo seu website, mídias sociais e materiais de apresentação, sempre com o devido crédito e menção ao INSTITUTO CULTURAL AURUM. Tal utilização só poderá ocorrer após a conclusão dos serviços.

6.4. Fica expressamente pactuado que as metodologias internas, ferramentas de pesquisa e *know-how* jurídico utilizados na execução dos serviços não integram o objeto desta cessão de direitos, permanecendo como propriedade exclusiva da **CONTRATADA** e não sendo, em nenhuma hipótese, entregues à **CONTRATANTE**, salvo mediante negociação específica e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes se comprometem, por si e por seus prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou informações comerciais e estratégicas da outra parte a que venham a ter acesso em decorrência



da celebração e execução do presente contrato, não podendo revelá-los, compartilhá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins diversos do estrito cumprimento do seu objeto.

7.2. A obrigação de confidencialidade aqui estabelecida vigorará durante toda a vigência do contrato e se estenderá por um período de 05 (cinco) anos após a sua extinção, sujeitando a parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o integral cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, especialmente a conclusão da assessoria jurídica, e a quitação integral do preço ajustado.

8.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Por infração de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, caso a parte infratora, após notificada por escrito pela parte inocente, não sane a falta no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- b) Em caso de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação de qualquer das partes.

8.3. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato sem justa causa, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** todos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, acrescidos de uma multa compensatória não indenizatória, calculada da seguinte forma:

- a) Se a rescisão ocorrer antes da conclusão de 50% (cinquenta por cento) dos serviços, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Se a rescisão ocorrer após a conclusão de 50% (cinquenta por cento) dos serviços, a multa será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão da dedicação e do planejamento jurídico já iniciado.

8.4. Em caso de rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos valores pelos serviços já executados, além da multa prevista na Cláusula Nona, e ficará desobrigada de entregar qualquer material, seja ele bruto ou editado.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO

9.1. Fica estipulada uma multa penal compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento ou der causa à sua rescisão por culpa, em favor da parte inocente, sem prejuízo da apuração e cobrança de perdas e danos suplementares que excedam o valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A relação jurídica entre as partes é de natureza estritamente civil de prestação de serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, societário ou de



representação comercial entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou seus respectivos funcionários e prepostos.

10.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

10.3. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo inadimplemento de suas obrigações caso este decorra de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, devendo a parte afetada comunicar a outra imediatamente sobre a ocorrência e suas possíveis consequências.

10.4. A tolerância de uma das partes com relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não implicará em novação, renúncia ou alteração do pactuado, constituindo-se mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo.

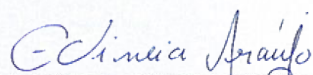
10.5. Este instrumento representa o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos, propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Ouro Preto, 13 de fevereiro de 2025.

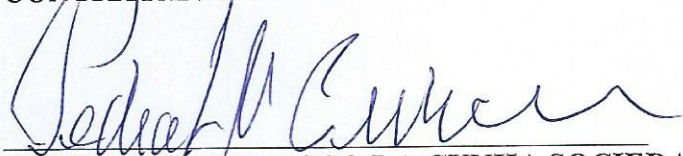


INSTITUTO CULTURAL AURUM

Sra. Edineia de Araújo Barbosa

Diretora Presidente

CONTRATANTE



PEDRO JOSÉ NOLASCO DA CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL

Pedro José Nolasco da Cunha

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 